

CHECKLIST DE ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA REGISTO DE SUCURSAIS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NÃO BANCÁRIAS ESTRANGEIRA

O processo tem início mediante requerimento da IFNB interessada, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração da CMC, anexando para o efeito a seguinte documentação (em suporte físico e digital):

I. Da Sucursal:

1. O Número de Identificação Fiscal;
2. O endereço completo da sucursal;
3. O endereço electrónico para contacto;
4. O número de telefone e fax que devem ser de domínio público;
5. A declaração do Gerente responsável pelas relações com o mercado, comprometendo-se a notificar a CMC em caso de alteração de qualquer informação relativa ao registo da sociedade;
6. Cópia autenticada da Acta de nomeação dos membros dos órgãos de gerência;
7. Cópia autenticada da Certidão do Registo Comercial actualizada;
8. Manuais de procedimentos internos sobre controlo interno e gestão de riscos¹;
9. Organograma;
10. Cópias dos subcontratos em vigor (caso existam);

¹ No caso das Sociedades Gestoras de Patrimónios (SGP), devem ainda identificar as políticas e processos seguidos em matéria de práticas de reconciliação e controlo de registos.

11. Descrição dos sistemas informáticos utilizados: Os fornecedores, as características e as designações dos meios informáticos utilizados no exercício das actividades a que se propõe;
12. Número de colaboradores efectivos e distribuição por funções;
13. Cópia do comprovativo de pagamento da taxa de registo, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 139/18 de 04 de Junho – sobre o Regime Jurídico das Taxas no Mercado de Valores Mobiliários.

I. Dos Gerentes

1. Cópia do Bilhete de Identidade;
2. Original do Certificado do Registo Criminal;
3. Cópia do Número de Identificação Fiscal (NIF)²;
4. *Curriculum Vitae*;
5. Documento que comprova que o candidato dispõe de poderes bastantes para resolver definitivamente no país, todos os assuntos que respeitem à sua actividade;
6. Declaração de cada um dos Gerentes informando:
 - i. Que não está inabilitado para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades cujo funcionamento depende de autorização da Comissão do Mercado e Capitais (CMC), do Banco Nacional de Angola (BNA) ou da Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros (ARSEG);
 - ii. Que não foi condenado criminalmente;
 - iii. Que não foi, nos últimos 5 (cinco) anos, administrador/gerente de sociedade que tenha sido alvo de providências extraordinárias de saneamento impostas pela CMC, BNA ou ARSEG e que tenha tido, neste período, a sua autorização suspensa ou revogada ou a que

² Cópia do BI nos termos da circular da Administração Geral Tributária.

tenha sido aplicado regime de falência, concordata, intervenção ou liquidação extrajudicial;

- iv. Que se compromete a notificar a CMC no caso de alteração dos dados a que se referem os pontos anteriores.